



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023**

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**.

**SIDNEI BARBOSA DE SOUZA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1155, na cidade de Soledade-RS, CNPJ nº 50.633.720/0001-62, neste ato representada pelo Sr. SIDNEI BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Soledade-RS, portador de RG nº 1023863952 e CPF nº 325.609.070-20, doravante denominado **RESCINDIDA**.

**Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 27/2023** referente à Contratação de serviços profissionais que desenvolveu atividades do projeto social Brigada Mirim, que compõe ações de Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), oferecido pelo CRAS e SMAS, com carga horária de oito horas semanais.

O Termo de Rescisão Amigável rege-se com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*[..]*

*II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

Ademais, conforme previsto na Cláusula Nona – Da inexecução e da Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 15/2023, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, desde que exista a formalização de um aviso prévio de 30 (trinta) dias conforme dispõe:

*9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:*

*[..]*

*b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;*

O presente termo de rescisão se justifica, tendo em vista que momentaneamente há baixa adesão ao projeto.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 27/2023, referente a Dispensa de Licitação n.º 15/2023, celebrado em 07/07/2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES**

2.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior a esta rescisão:
  - a) Dos vícios ocultos;
  - b) Da prestação de contas;
  - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade-RS, para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mormaço-RS, em 26 de setembro de 2023.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL - RESCINDENTE**

**SIDNEI BARBOSA DE SOUZA - MEI**  
**SIDNEI BARBOSA DE SOUZA - RESCINDIDO**

TESTEMUNHAS:

---